MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador André Kamai

EMENDA SUPRESSIVA Nº ___/2025

Ref. ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 22/2025

Propõe a supressão do inciso VIII do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025 excluindo o seguinte texto "VIII – União das Associações de Moradores do Segundo Distrito de Rio Branco;"

PROPOSTA DE SUPRESSÃO AO INCISO VIII DO ARTIGO 2º DO **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 22/2025 DE AUTORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC.**

Eu, **André Kamai**, vereador, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, apresento **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, nos seguintes termos:

Proponho a presente Emenda Supressiva ao inciso VIII do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, que possui a seguinte redação original:

> "VIII - União das Associações de Moradores do Segundo Distrito de Rio Branco;"

A proposta de alteração é para que o referido inciso do artigo em questão possa ser suprimido.

Destarte, o texto do artigo 2º **passará a ter a seguinte redação**:

> "**VII –** Sindicato dos Taxistas e Condutores Autônomos do Estado do Acre – SINTCAC;
> **VIII** – Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretes do Estado do Acre – SINDMOTO/AC;"

Esta emenda tem o objetivo de manter o equilíbrio na composição do Conselho Municipal de Transportes Públicos do Município de Rio Branco.

Destarte, requeiro a aprovação dos pares da presente proposta, pelos fatos e fundamentos expostos acima.

ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234

Assinado de forma digital por ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234
Dados: 2025.09.18 11:57:11 -05'00'

André Kamai
Vereador
Partido dos Trabalhadores – PT/AC

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade promover o equilíbrio e a proporcionalidade na composição do Conselho Municipal de Transportes Públicos do Município de Rio Branco, proposto no Projeto de Lei Complementar nº 22/2025.

O inciso VIII do artigo 2º, ao prever a participação da União das Associações de Moradores do Segundo Distrito de Rio Branco, gera risco de duplicidade representativa, considerando que a estrutura do Conselho já contempla entidades de caráter comunitário e associativo. A inclusão de uma federação de moradores com atuação territorial restrita compromete a isonomia entre os segmentos da sociedade civil, em especial quando comparada às demais entidades previstas, de abrangência mais ampla e representatividade direta nas categorias do setor de transportes.

Além disso, é princípio basilar da Administração Pública e da organização de colegiados consultivos ou deliberativos o respeito à paridade e à equidade na composição, de modo a assegurar que nenhum segmento tenha influência desproporcional nas deliberações do órgão. A manutenção do inciso VIII, sem supressão, poderia ocasionar desequilíbrio na tomada de decisões, já que privilegiaria um grupo específico de associações em detrimento de outros setores sociais igualmente relevantes.

A supressão proposta não retira a legitimidade de associações comunitárias para dialogar com o Poder Público sobre as demandas do transporte coletivo. Ao contrário, preserva a composição do Conselho em bases mais equânimes, evitando sobreposição de representações e assegurando maior imparcialidade no processo de formulação das políticas públicas municipais de mobilidade e transporte.

Portanto, a aprovação desta Emenda Supressiva se justifica como medida de aperfeiçoamento do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, garantindo que o Conselho Municipal de Transportes Públicos cumpra sua finalidade de forma democrática, técnica e equilibrada.

André Kamai
Vereador
Partido dos Trabalhadores – PT/AC